



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	677/16
P.L. Nº	78/16
Publ.:	26/08/16 - PAB. 06

LEI Nº 6.602 DE 23 DE AGOSTO DE 2016

**"Dispõe sobre o estágio de estudantes e a concessão de bolsas de estudos a estagiários pelo SEPREV, e dá outras providências."**

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**, Prefeito exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, autorizado a conceder estágio remunerado para os estudantes:

I - dos cursos técnicos profissionalizantes de nível médio matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, até o limite de 05 (cinco) estudantes;

II - de curso superior, regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, até o limite de 05 (cinco) estudantes.

§ 1º - Será assegurada vaga para pessoas portadoras de deficiência, desde que as atribuições do exercício do estágio sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, conforme estabelece o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - As vagas constantes dos incisos deste artigo deverão ser preenchidas, preferencialmente, por alunos matriculados nas escolas técnicas de ensino profissionalizantes públicas municipais.

**Art. 2º**- O estágio remunerado de que trata o artigo anterior da presente Lei, será concedido aos estudantes pelo período de um ano, renovável uma única vez pelo mesmo período.

**Art. 3º**- O valor da retribuição mensal, a ser pago aos estudantes estagiários, a título de bolsa de estudo, para a jornada de até 30 (trinta) horas semanais, não poderá ultrapassar o valor correspondente a



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

60% (sessenta por cento) do vencimento padrão inicial fixado na referência I, Classe A, do Subgrupo A, Grupo EM da tabela prevista no Anexo IV da Lei Complementar n.º 24, de 10 de setembro de 2014, observadas as características do estágio e o interesse público para a atividade a ser desenvolvida pelo estagiário.

**Parágrafo único** - Para efeito de fixação da remuneração prevista neste Artigo será considerado, ainda, o tempo de disponibilidade para o estágio do estudante.

**Art. 4º**- A admissão dos estagiários será efetuada mediante seleção, de acordo com as necessidades e as especificações das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, respeitados os princípios constitucionais referentes ao processo seletivo.

**Art. 5º**- Para o cumprimento dos objetivos da presente Lei, fica o SEPREV autorizado a firmar convênios, contratos, ajustes e congêneres com instituições públicas ou privadas.

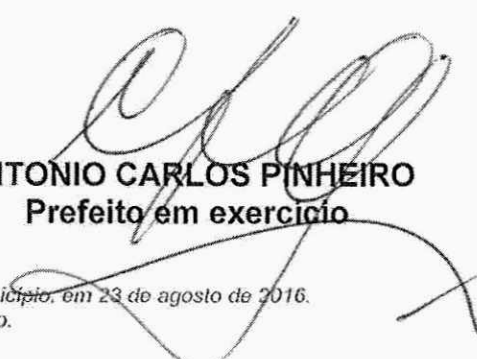
**Art. 6º**- As atribuições e demais requisitos necessários para a consecução e cumprimento da presente Lei, serão fixados por ato específico do Conselho Administrativo.

**Art. 7º**- As atividades de estágio regulamentadas pela presente Lei serão complementadas, subsidiariamente, no que couber, pela legislação federal e estadual vigentes, em especial a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 8º**- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento do exercício em curso.

**Art. 9º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de agosto de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

  
**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
**Prefeito em exercício**

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 23 de agosto de 2016.  
Samir Maurício de Andrade, Secretário.*